

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.055-D, de 2000

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.055, de 2000, que “Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MARCELO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou, em revisão e com uma emenda, o Projeto de Lei nº 3.055, de 2000, que altera a “Lei dos Direitos Autorais”, para incluir os dubladores na categoria de “artistas, intérpretes e executantes”.

Voltando a esta Casa Legislativa, a proposição foi encaminhada às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No âmbito da CEC, fomos designados para relatar a emenda ao PL supracitado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a definição expressa dos dubladores como intérpretes ou executantes, no inciso XIII do art. 5º da Lei nº 9.610/98, fica garantida de titularidade dos direitos autorais aos profissionais da dublagem, daí a desnecessidade de alteração dos arts. 7º e 14. Este aspecto será analisado em detalhes pela Douta CCJC.

Do ângulo cultural, a proteção dos direitos dos dubladores afigura-se justa. A voz e a interpretação dos dubladores é parte integrante da construção do personagem e passa a ser referência para o espectador. A "voz" de personagens, sobretudo de desenhos animados, como "Fred Flintstone", "Barney", "Scooby Doo", passa a constituir a memória de gerações. O mesmo fenômeno ocorre com os protagonistas de seriados exibidos e reprisados por anos.

Diante do exposto, voto pela aprovação da emenda nº 1 do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 3.055, de 2000.

Sala da Comissão, em de março de 2010.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator